



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002267

INTERESSADO: CEPI José Pedro de Faria

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/06/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 009/2019

1. Histórico

AEscola Estadual José Pedro de Faria, mantida pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.669.981/0001-64, localizado naRua 01, S/N, Vila Mutirão, em Itapuranga/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 756/2014, fls. 52/53;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 54/160;
- ✓ Regimento interno, fls. 161/231;
- ✓ Calendário escolar, fl. 232;
- ✓ Infraestrutura, fls. 236/239;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 241;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 242/243;
- ✓ Relatório da biblioteca, fl. 274;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 275/436;
- ✓ Compatibilidade da turma com metragem das salas, fl. 437;
- ✓ Dados estatísticos, fl. 482;
- ✓ Ata de resultados finais, fls. 483/509;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 514;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 515/517;
- ✓ Histórico, fls. 518/519:
- ✓ Despacho, fl. 520;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002267

INTERESSADO: CEPI José Pedro de Faria

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/06/2018

- ✓ Declaração justificando a ausência do certificado do corpo de bombeiros e do alvará da vigilância sanitária, fl. 521;
- ✓ Requerimento atualizado, fl. 522;
- ✓ Declaração destacando o inicio de funcionamento do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, fl. 523;
- ✓ CNPJ, fl. 524;
- ✓ Email, fl. 525.

2. Análise

A Escola Estadual José Pedro de Faria obteve a validação, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundmental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 756/2014 com vigência de até 31/12/2017. A unidade requer a autorização para funcionamento do 6º ao 9º ano.

A unidade não possui o alvará da vigilância sanitária e do certificado do corpo de bombeiros devido às dificuldades dos referidos profissionais atenderem a grande demanda de escolas.

Possui sala de leitura, contendo 03 mesas com 04 cadeiras cada e 16 cadeiras individuais para atividades com maior número de alunos. O acervo bibliográfico está anexado das fls. 275 a 436.

A escola entrou em funcionamento com o ensino fundamental do 6º ao 9º anoà partir de 21/01/2018 gradativamente.

Estrutura física; possui 03 salas de aula no bloco 01 e 03 salas de aula no bloco 02, Secretaria, banheiros masculino e feminino, cantina, quadra esportiva descoberta e ainda conta com um pátio coberto.

A escola funciona na modalidade em tempo integral de CEPI – Centro de Ensino em Tempo Integral.

As turmas com metragem das salas está compatível com a legislação vigente.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002267

INTERESSADO: CEPI José Pedro de Faria

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/06/2018

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 — LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

 Vale destacar que 06 professores ministram fora de sua área de formação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Autorizar a mudança de denominação de "Escola Estadual José Pedro de Faria" para "Centro de Ensino em Tempo Integral José Pedro de Faria".
- Recredenciar oCentro de Ensino em Tempo IntegralJosé Pedro de Faria,mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 00.669.981/0001-64,localizado na Rua 01, S/N, Vila Mutirão, Itapuranga/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002267

INTERESSADO: CEPI José Pedro de Faria

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/06/2018

- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Autorizar o funcionamentodo ensino fundamental do 6º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequara habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002267

INTERESSADO: CEPI José Pedro de Faria

ASSUNTO: Renovação

DE: 05/06/2018

oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e deliteratura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

-ESTABLAC DE ADUCAÇÃO DE GOJAS

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de janeiro de 2019.

unanim decle

009/2019 18/12 daning = 2019 Maria Ester Galvão de Carvalho

ConselheiraRelatora